



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 006/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL /MG

A Prefeitura Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por meio da Comissão Especial, considerando o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo Público, composto por provas, destinado a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter suplementar, por prazo indeterminado.

O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva, conforme previsto neste Edital, observadas as disposições constitucionais e, em especial, as normas nele estabelecidas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios, fundamentos, administração e execução deste Processo Seletivo serão regidos por este Edital e executado pela empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., cabendo a Comissão Especial nomeada nos termos da Portaria nº 1.195/2025 a sua supervisão e acompanhamento.

1.2. O Processo Seletivo Público destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Frutal e formação do CR – Cadastro de Reservas, dentro de seu prazo de validade.

1.3. O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais. Os cargos serão providos pelo Regime Estatutário, conforme disposto na tabela constante do **item 1.9** deste Edital.

1.4. O regime previdenciário aplicado aos servidores será o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília.

1.6. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nas diversas dependências do Município de Frutal, visando atender ao restrito interesse público.

1.7. O vencimento para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas.

1.8. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;

b) ANEXO II – CRONOGRAMA

c) ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

d) ANEXO IV – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

e) ANEXO V – FICHA – CANDIDATO AFRODESCENDENTE

f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO RESPECTIVO CURSO TÉCNICO

g) ANEXO VII – FICHA – MAPAS DE TERRITORIALIZAÇÃO DAS UBS.

1.9. DOS CARGOS, SALÁRIOS, VAGAS E REQUISITOS:

Cargo Público	Vagas – Ampla Concorrência	Vagas – Afrodescendentes	Vagas – PCD	Salário (R\$)	Requisitos Mínimos
Agente de Combate às Endemias – ACE	30+CR	2	8	3.036,00	• Ensino Médio completo; • Conclusão, com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (mínimo de 40h), oferecido gratuitamente pela plataforma AVASUS. Link: https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS Dr. Antônio Onofre Miziara	06 + CR	0	1	3.036,00	• Ensino Médio completo; • Residir na área de abrangência da UBS desde a abertura do edital; • Conclusão, com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (mínimo de 40h), oferecido gratuitamente pela plataforma AVASUS. Link: https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28
Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS Carlos Alberto Vieira UBS Sagrado Coração de Jesus	10 + CR	1	1	3.036,00	
Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS Geraldo Chico	06+CR	0	1	3.036,00	
Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS Geraldo Paiva	05+CR	0	1	3.036,00	
Agente Comunitário de Saúde – ACS Unid. Apoio Enf. Sonia Regina M. de Oliveira	01+CR	0	0	3.036,00	
Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS Gilberto Arthur Abate	06+CR	0	1	3.036,00	
Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS Dr. Sandoval Henrique de Sá	06+CR	0	1	3.036,00	
Agente Comunitário de Saúde – ACS UBS Dr. Osvaldo Morelli Filho	06+CR	0	1	3.036,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Agente Comunitário de Saúde - ACS UBS Camilla Cristina Menezes	06+CR	0	1	3.036,00
Agente Comunitário da Saúde - ACS Distrito Aparecida de Minas	03+CR	0	0	3.036,00
Agente Comunitário da Saúde - ACS Povoado Pradolândia	01+CR	0	0	3.036,00
Agente Comunitário da Saúde - ACS Povoado Vila Barroso	01+CR	0	0	3.036,00
Agente Comunitário da Saúde - ACS Povoado Garimpo do Bandeira	01+CR	0	0	3.036,00
Agente Comunitário da Saúde - ACS Povoado Boa Esperança	01+CR	0	0	3.036,00

CR = Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por emprego. Os candidatos que compõem o cadastro de reserva somente serão nomeados se, durante o período de validade do Processo Seletivo Público, ocorrer o surgimento de novas vagas

****A carga horária semanal para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação vigente.**

****O candidato no ato de nomeação deverá apresentar um comprovante de residência (água ou Luz), em nome próprio, dos pais ou cônjuge (que residam no mesmo endereço). Inexistindo estas opções, sendo imóvel alugado, apresentar uma declaração do locador ou contrato de aluguel vigente, acompanhado da documentação atestando que o locador é verdadeiramente o proprietário do imóvel, com uma cópia do comprovante de residência do mês de abertura do Edital, e outro atualizado, conforme a data de convocação. É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica em que reside. A Prefeitura Municipal de Frutal se reserva a consultar em documentos públicos, formulários públicos, consulta em Unidade Básica de Saúde, o local de residência do candidato se assim achar necessário, visita *in loco*, bem como o candidato deverá preencher a declaração que reside no endereço apresentado no ato da convocação e admissão. A inexistência das declarações e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



acarretarão na nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO – R\$ 67,00

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site <https://portal.imperioconcursos.com.br> e clicar na área destinada ao Processo Seletivo Público da Prefeitura do Município de Frutal.

b) Em seguida clicar em “Realizar inscrição”, após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do <https://portal.imperioconcursos.com.br> e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.

c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento. Caso necessite de 2ª via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site <https://portal.imperioconcursos.com.br> e realizar a impressão através da Área do candidato.

d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;

b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo II, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de Frutal não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. Não serão aceitas inscrições por via postal; fax; condicional; provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital; com pedidos de isenção do valor de inscrição; alteração de vaga ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.

2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL**2.11 Da Territorialização para Inscrição no Cargo de Agente Comunitário da Saúde - ACS**

Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, o candidato deverá, obrigatoriamente, residir na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde (UBS) correspondente à vaga para a qual optar, desde a data de publicação deste Edital.

As áreas de abrangência de cada UBS encontram-se detalhadas no ANEXO VI – Mapas de Territorialização das UBS, parte integrante deste Edital.

No ato da inscrição, o candidato deverá consultar o referido Anexo, a fim de verificar em qual área geográfica seu endereço está inserido, sendo de sua exclusiva responsabilidade a escolha correta da UBS correspondente ao local de residência.

A inscrição realizada para área diversa daquela em que reside o candidato acarretará o indeferimento da inscrição. Caso a divergência seja constatada posteriormente, mesmo após a contratação, esta será anulada, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. Poderão solicitar isenção da taxa de inscrição no período de **16 a 21 de dezembro de 2025**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo IV deste Edital) que será disponibilizada no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>. Essa ficha preenchida e assinada, deverá ser enviada via e-mail: concursosimperio@hotmail.com até as 23h59min do dia **21 de dezembro de 2025**.

3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do [Decreto Federal nº 11.016/2022](#).

III - for candidato PcD.

3.1.2 A comprovação dos incisos I e II será mediante requerimento do candidato, contendo a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e, ainda, declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do item 3.1.1.

3.1.3. A comprovação do inciso III será mediante apresentação de laudo médico atestando tipo/espécie e o grau/nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa ou origem da deficiência, expedido nos últimos 12 (doze) meses.

3.2. A não apresentação dos documentos de que tratam os itens 3.1.2 ou 3.1.3 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

3.3. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **29 de dezembro de 2025**, pelos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <http://frutal.mg.gov.br>.

3.4. Os candidatos com isenção concedida, deverão fazer sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <http://frutal.mg.gov.br>, conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, acessando a “Área do Candidato” com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o candidato **não poderá prestar provas**, podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site <https://portal.imperioconcursos.com.br> acessando a “Área do Candidato”.

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

- 4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, acessando a “Área do Candidato”.
- 4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:
- 4.7.1. não recolher o valor da inscrição;
- 4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;
- 4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;
- 4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;
- 4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.
- 4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- 5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.
- 5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.
- 5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.
- 5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que utilizar o CPF de terceiros.
- 5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.
- 5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- 5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Processo Seletivo Público o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail atualizado junto a Prefeitura Municipal.
- 5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.
- 5.10. Não haverá devolução de importância paga, seja qual for o motivo alegado, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.
- 5.10.1. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo Público não se realizar.
- 5.11. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Processo Seletivo Público. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em ‘Condições Especiais para Prova’, selecionar a opção ‘Lactante’ e enviar a certidão de nascimento do filho(a), através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br>.
- 5.11.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
- 5.11.2. A candidata que tiver deferido o atendimento especializado, terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho, sendo acompanhada por fiscal durante todo o período.
- 5.11.3. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, limitando a 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

6.1. Nos termos da Lei Municipal nº 6.690/2023 às pessoas com deficiência serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo e dos que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, e da Lei Federal nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/14.

6.1.1. Não se aplica aos casos de provimento de cargo ou emprego público que exija aptidão plena ou aptidão especial, com alto grau de periculosidade da função e responsabilidade do candidato a ser desempenhada e que a condição de deficiência demonstre incapacidade para a função, auferida em parecer emitido por equipe multiprofissional.

6.1.2. Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que a quinta vaga de cada cargo seja destinada ao candidato portador de necessidades especiais conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

6.1.3. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo III), os seguintes documentos:

6.2.1. laudo médico atestando tipo/espécie e o grau/nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa ou origem da deficiência, após a realização da prova de conhecimentos, mediante convocação específica para este fim, sendo assegurada a automática alteração de sua inscrição para as vagas de livre concorrência nos casos em que o laudo médico não se enquadre nos critérios legais para definição de pessoa com deficiência, sendo ainda que os laudos classificados como quadros de deficiências permanentes, irreversíveis ou congênitos terão validades permanentes e os demais laudos aceitos com data de até 01 (um) ano anterior à data do edital, não se enquadrando os casos de incapacidades temporárias).

6.2.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.2.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico, nas mesmas condições da alínea "a" do item 6.2.

6.3. O laudo médico, original, terá validade somente para este Processo Seletivo Público, e não será fornecida cópia desse laudo.

6.4. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação de prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.6. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

6.7. Ao ser convocado para a investidura no emprego público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Frutal, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

6.8. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.9. A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo Público e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

6.10. A reserva de vagas a que se refere esta item será aplicada sempre que o número total de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 05 (cinco), sendo que em quantidades maiores as regras de arredondamento,

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

alternância e proporcionalidade na convocação deverão constar no edital fundamentadas nos limites mínimos e no teto estipulado por lei.

6.11. Em caso de desistência ou desclassificação de candidato PCD ou com TEA aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nestas condições e não havendo número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Público.

CAPÍTULO VII – DA RESERVA DE VAGAS PARA AFRODESCENDENTES

7.1. De acordo com o Art. 1º da Lei Municipal nº 6.772/2022 poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo-lhes reservado, em cada cargo, um percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes e das futuras.

7.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Público for igual ou superior a 3 (três).

7.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.1.3. O percentual previsto, nos termos acima, será observado ao longo da execução, bem como durante todo o período de validade do certame, inclusive quanto às vagas legais que vierem a existir.

7.1.4. Os candidatos negros participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

7.2. Para concorrer pela reserva de vagas para pessoas negras, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo II), o seguinte documento:

I - a autodeclaração (Anexo V) que terá validade somente para o processo seletivo aberto, não podendo ser estendida a outros certames, deverá ser devidamente preenchida e assinada, conforme o procedimento nela determinado. A inscrição para concorrer pela reserva de vagas para pessoas negras não exclui a possibilidade de inscrição para concorrer pela reserva de vagas para pessoas com deficiência. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.2.1. O sistema de reserva de vagas deverá ser aplicado em todas as fases do Processo Seletivo Público, inclusive naqueles nos quais haja nota de corte, hipótese em que se submeterão à lista diversa da ampla concorrência.

7.2.2. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

7.2.3. Serão automaticamente indeferidas as inscrições na condição de pessoa negra os candidatos que não encaminharem no ato da inscrição a respectiva autodeclaração prevista no inciso I do item 7.2. e os mesmos não poderão invocar esta condição futuramente em seu favor, mesmo que o candidato haja marcado reserva de vaga no formulário eletrônico de inscrição e/ou outro campo.

7.2.4. Até o final do período de inscrições, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

7.2.5. Cumpre salientar que a autodeclaração goza de presunção de veracidade, uma vez que a avaliação fenotípica será realizada posteriormente.

7.2.6. O resultado preliminar das solicitações de inscrição para concorrer pela reserva de vagas será divulgado quando da homologação preliminar das inscrições conforme Cronograma (Anexo II), a partir de quando será possibilitada a interposição de recursos. A consulta à relação divulgada é de responsabilidade do candidato.

7.3. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas negras, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7.4. A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

7.5 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO

8.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Processo Seletivo Público serão publicados nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <http://frutal.mg.gov.br>.

8.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Processo Seletivo Público através dos meios de divulgação citados.

8.3. A lista geral do Processo Seletivo Público (classificados) terá divulgação ampla e geral nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <http://frutal.mg.gov.br> atendendo os princípios da publicidade e da isonomia.

CAPÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

9.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de Frutal para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista ou horário previstos, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

9.2. A data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados oportunamente, única e exclusivamente por Edital de Convocação, pelo seguinte meio:

9.2.1. Pela internet nos endereços <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <http://frutal.mg.gov.br>.

9.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 9.2.

9.4. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

9.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE, de:

9.5.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével, lápis preto e borracha;

9.5.2. Documento original de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO X – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

10.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva (de caráter eliminatório). A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, com 04 (quatro) alternativas cada uma, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais	03	4,0	12,0 pontos
Língua Portuguesa	07	4,0	28,0 pontos

10.1.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato, podendo ser acrescido 5,0 (cinco) pontos na nota final da prova escrita objetiva, desde que comprovado a conclusão do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde ou do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, reconhecidos pelo Ministério da Saúde. (ver item 10.30)

10.2. Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% dos pontos da prova escrita objetiva.

10.3. A duração das Provas objetivas será de até 03 (três) horas. Iniciadas as Provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

10.3.1. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

10.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Processo Seletivo Público.

10.5. A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital está **prevista** para ser aplicada no dia **25 de janeiro de 2026**, conforme escala abaixo sendo que os locais serão divulgados no dia **12 de janeiro de 2026**:

INÍCIO 08H30MIN – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INÍCIO 13H30MIN – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

10.5.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de Frutal, a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, reserva-se também o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto aos custos dos candidatos.

10.5.2. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

10.6. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

10.6.1. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

10.7. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

10.8. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de Reservista;

Passaporte;

Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

10.8.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

10.8.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

10.8.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.8.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

10.8.5. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

10.9. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados neste item.

10.10. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Público. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

CONCURSOS LTDA não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

10.11. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.12. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo Público. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

10.13. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Processo Seletivo Público.

10.14. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

10.15. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

10.16. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

10.17. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

10.18. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

10.19. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

10.20. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

10.20.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.21. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

10.22. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

10.23. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

10.24. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

10.25. Os cinco últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

10.26. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Público o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver a folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura; e
- l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

10.27. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.28. Não será permitida vista de prova, salvo se, quando houver solicitação Judicial.

10.29. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de Frutal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Público.

10.30 – Da Valoração do Curso Técnico Profissionalizante

Com o objetivo de valorizar a qualificação profissional incentivada pelo Ministério da Saúde, os candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE que comprovarem a conclusão do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde ou do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, reconhecidos pelo Ministério da Saúde, receberão pontuação adicional de **5 (cinco)** pontos, a ser acrescida à Nota Final da Prova Objetiva.

Para fins de concessão da pontuação adicional, o candidato deverá preencher a declaração constante do ANEXO VI e anexar, juntamente a ela, o certificado de conclusão do respectivo curso técnico.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) Conclusão de curso técnico específico para ACS ou ACE, reconhecido pelo Ministério da Saúde conforme item 10.30.

c) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;

d) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

e) Maior idade.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

a) Recuso Contra o Edital;

b) Recurso Contra o Indeferimento das Inscrições / Lista Geral e PCD;

c) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;

d) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva;

12.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 12.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

12.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 12.1 deverá proceder da seguinte maneira:

12.3.1. Acessar o site <https://portal.imperioconcursos.com.br>;

12.3.2. Clicar sobre o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 06/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG**;

12.3.3. Localizar o botão “RECURSO” (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

12.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

12.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da Comissão Executora (IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.), empresa designada para realização do Processo Seletivo Público.

12.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

12.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

12.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

12.6. Não serão aceitos recursos que:

12.6.1. Estejam em desacordo com este edital;

12.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;

12.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;

12.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

12.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

12.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

12.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na “Área do Candidato”, no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

12.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas, bem como, revisão de recursos e recurso do recurso.

12.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Processo Seletivo Público.

12.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

12.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

12.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

12.12.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

12.13. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XIII – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

13.1. São requisitos básicos para o ingresso no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Frutal:

- a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- b) ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal, ou por sua ordem;
- e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- f) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- g) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público;
- h) não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão;
- i) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
- j) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- l) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas estadual, municipal e federal;
- m) Não estar respondendo como indiciado a processo administrativo disciplinar perante a Administração Federal, Estadual e/ou distrital e Municipal;
- n) atender as demais exigências contidas neste Edital.
- o) No caso de candidato aprovado para Agente Comunitário de Saúde, apresentar comprovante de residência da cidade de Frutal, na área de abrangência da unidade de saúde, desde a data imediatamente anterior a da publicação deste edital de Processo Seletivo Público.

13.2. O candidato aprovado que tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade antes da data designada para admissão, não poderá assumir a vaga, conforme artigo 2.º da Lei Complementar 152, de 03 de dezembro de 2015.

13.3 A convocação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no site <http://frutal.mg.gov.br> e em **e-mail registrado pelo candidato no ato da inscrição**, sendo sua a responsabilidade de acompanhar as publicações.

13.4 O candidato convocado que não atender ao disposto na convocação ou deixar de comparecer dentro do prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, sem qualquer alegação de direitos futuros.

CAPÍTULO XIV – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



14.1. Os documentos pessoais descritos abaixo devem ser apresentados de forma legível em folha branca A4, frente e verso, sem cortes:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF próprio;
- c) PIS ou PASEP (se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão);
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Quitação TSE do Paraná (www.tse.jus.br);
- f) Certificado de Reservista;
- g) Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do conjuge;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- i) Comprovante de residência nos termos especificados;
- j) Documento oficial de permissão do Comando, se candidato militar;
- k) Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual e municipal) incompatível nos termos dos incisos XVI e XVII Federal;
- l) Declaração de que não é aposentado em cargo público (federal, estadual e municipal) incompatível nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37 e bem como do § 6.º, do art. 40, da Constituição Federal;
- m) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- n) Documento de comprovação de escolaridade;
- o) 02 fotos (3x4);
- p) Declaração de Bens (Gestão de Pessoal) ou
- q) Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa Cível expedidas nos últimos 90m (noventa) dias pela Comarca em que reside
- r) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

14.2 Tendo em vista a implantação do eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida site <http://portal.esocial.gov.br/>, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.

14.3 A comprovação de escolaridade dar-se-á através de Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar do Curso, formalmente reconhecido pelo MEC, correspondente à escolaridade exigida neste edital.

14.4 A Certidão de Conclusão de Curso e histórico escolar, quando apresentados, deverão conter:

- a) nome completo do curso;
- b) dados do aluno;
- c) identificação da Instituição com ou sem o emblema;
- d) entidade mantenedora;
- e) atos regulatórios (autorização e reconhecimento do curso); e
- f) data da conclusão.

14.5 Na impossibilidade de comparecer para apresentar a documentação, o candidato poderá fazê-lo por procuração.

14.6 A documentação poderá ser entregue por procurador constituído mediante procuração escrita, datada e assinada, acompanhada de fotocópia do documento de identidade do Outorgante e apresentação do documento original do Outorgado, no mesmo período da convocação.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <http://frutal.mg.gov.br>.

15.2. A Prefeitura Municipal de Frutal e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Processo Seletivo Público.

15.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



15.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Organizadora em conjunto com a Instituição Organizadora IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Processo Seletivo Público.

15.6. Caberá ao Prefeito do Município de Frutal a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Público.

15.7. O Processo Seletivo Público destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Frutal.

15.8. Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de sua publicação, por meio do endereço eletrônico <https://portal.imperioconcursos.com.br>, em link específico.

15.9. O Foro da Comarca do Município de Frutal decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <http://frutal.mg.gov.br>.

Frutal, 03 de dezembro de 2025.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL**ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS**

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos - Classificação dos fonemas - Sílabas - Encontros Vocálicos - Encontros Consonantais - Dígrafos - Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos - O Alfabeto - Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos - Acentuação tônica - Acentuação gráfica - Os acentos - Aspectos genéricos das regras de acentuação - As regras básicas - As regras especiais - Hiatos - Ditongos - Formas verbais seguidas de pronomes - Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras - Conceitos básicos - Processos de formação das palavras - Derivação e Composição - Prefixos - Sufixos - Tipos de Composição - Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares - Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração - Termos Integrantes da Oração - Termos Acessórios da Oração - Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. - Sintaxe de Concordância - Sintaxe de Regência - Sintaxe de Colocação - Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" - Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen - O uso da Crase - Interpretação e análise de Textos - Tipos de Comunicação: Descrição - Narração - Dissertação - Tipos de Discurso - Qualidades e defeitos de um texto - Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem - Vícios de Linguagem.

MATEMÁTICA: Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contra-domínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS GERAIS Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado de Minas Gerais e do Município de Frutal.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Lei 8080/90; Lei 8142/90; Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica); Atribuições do ACS; Processo de trabalho do ACS e o desafio do trabalho em equipe; requisitos legais para o exercício da profissão de ACS; Carta dos direitos dos usuários da saúde; Atenção Primária à Saúde; Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família. O processo saúde doença: influência das condições de vida: educação, cultura, lazer, emprego, moradia, alimentação, saneamento e segurança; o papel da família. Saúde da criança: Processo do pezinho; Processo da orelhinha; Processo do olhinho; aspectos básicos do crescimento e desenvolvimento; caderneta de saúde; aleitamento materno - benefícios; imunização (calendário de vacinas); Orientações alimentares. Saúde do Adolescente: aspectos educativos; distúrbios alimentares; doenças sexualmente transmissíveis. Saúde do Adulto: saúde do Homem; tuberculose; Hanseníase; Diabetes mellitus; Hipertensão arterial. Saúde da Mulher: triagem neonatal; cuidados básicos com a gravidez, o parto e puerpério; planejamento familiar; climatério; prevenção do câncer de mama e de colo uterino;

Praça Dr. França, n.º 100 - Centro - Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



imunização da gestante. Saúde do Idoso: doenças e agravos mais comuns; cuidados básicos. Saúde Bucal: cuidados básicos. Vigilância Sanitária: Saneamento Básico: abastecimento de água; destino dos dejetos; destino do lixo. Noções sobre Zoonoses – quais são, conceitos, como se transmite e prevenção: O agente comunitário de saúde no controle da Dengue; O agente comunitário de saúde no controle da Febre amarela; O agente comunitário de saúde no controle da Leptospirose; O agente comunitário de saúde no controle da Leishmaniose; O agente comunitário de saúde no controle da Doença de Chagas. Doenças sexualmente transmissíveis (DST) mais comuns no Brasil – quais são, conceitos, formas de contágio e de prevenção: Sífilis; aonorréia; Clamídia; Herpes genital; HPV. Atenção à pessoa com deficiência e ao paciente de saúde mental: papel do agente de saúde. Animais domésticos: cuidados básicos para a prevenção de zoonoses, em especial a Raiva e a Leishmaniose. Problemas clínicos mais comuns junto à população em situação de rua: problemas nos pés, infestações, tuberculose, DST, HIV e AIDS, gravidez de alto risco, doenças crônicas, Álcool e drogas, Saúde bucal. Lei orgânica Municipal. Informática Básica (word, excel e internet).

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS: Lei Federal nº 8.080/1990. Portaria Federal nº 2.436/2017. Lei Federal nº 8.142/1990. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. História e Evolução da Profissão de ACE. Atribuições do Agente de Combate a Endemias. Vigilância em Saúde. Conhecimentos Básicos: Raiva, Esquistossomose, Doença de Chagas, Dengue, Febre Amarela, Febre Maculosa, Influenza, Chikungunya, Zika Vírus, Leptospirose, Leishmaniose: Tegumentar e Visceral e Malária, Doenças contagiosas: agente etiológico, reservatório, hospedeiro, de modo de transmissão, sintomas e medidas de controle. Lei orgânica Municipal. Informática Básica (word, excel e internet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO II – CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

DATA	EVENTOS
03/12/2025	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público
04 a 05/12/2025	Período de interposição de recursos contra o edital normativo
09/12/2025	Resultado – Recursos contra o edital (se necessário)
10/12 a 28/12/2025	Período de Inscrições
10 a 15/12/2025	Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição
19/12/2025	Divulgação do resultado dos Pedidos de isenção da taxa de inscrição
28/12/2025	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência e declaração de candidatos que concorrem a vaga de afrodescendentes .
29/12/2025	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
07/01/2026	Divulgação da homologação das inscrições
08 a 11/01/2026	Período para interposição de recursos das inscrições
14/01/2026	Resultado – Recurso Homologação (se necessário)
25/01/2026	Aplicação da Prova Escrita Objetiva
26/01/2026	Divulgação do Gabarito Preliminar
27 a 29/01/2026	Recurso – Gabarito Preliminar
09/02/2026	Divulgação do gabarito oficial e do resultado preliminar
10 a 14/02/2026	Recurso – Resultado Preliminar
19/02/2026	Resultado – Recurso Resultado Preliminar (se necessário) e Divulgação do Resultado Final

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Frutal/MG em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Público serão objeto de publicação por Editais no site <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <http://frutal.mg.gov.br>. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo Público, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: (Lei Federal 11.350/2006)**

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

f) da pessoa em sofrimento psíquico; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

a) de situações de risco à família; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - a verificação antropométrica. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS: (Lei Federal 11.350/2006)

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Processo Seletivo Público Nº 006/2025 solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:			
CARGO PRETENDIDO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE/UF:		TELEFONE:	
CPF:		RG:	
CTPS / SÉRIE		DATA EXPEDIÇÃO:	
E-mail:			
NÚMERO DO NIS			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que:

(☐) apresento condição de Hipossuficiência Financeira (estou inscrito no CADÚNICO ou sou membro de família de baixa renda, nos termos do [Decreto Federal nº 11.016/2022](#)).

(☐) sou candidato PCD

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Especial do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Frutal, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Assinatura Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CANDIDATO AFRODESCENDENTE

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, devidamente inscrito no cargo de _____, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo Seletivo Público do município de Frutal (Edital nº 006/2025), que sou cidadão (ã) negro(a), nos termos da legislação em vigor, identificando-me como de cor _____ (negra ou parda), pertencente à raça/etnia negra.

Declaro ainda que, estou ciente de que na hipótese de constatação de falsidade desta declaração serei eliminado do Processo Seletivo Público, e, se houver sido contratado, ficarei sujeito à anulação da referida contratação, após procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____
e RG nº _____, candidato(a) ao cargo de
_____ do Processo Seletivo Público nº 006/2025 do
Município de Frutal/MG, **DECLARO**, sob as penas da lei, que concluí o:

☐ **Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde;**

☐ **Curso Técnico em Vigilância em Saúde;**

Reconhecido pelo Ministério da Saúde, com aproveitamento e duração mínima de 08 (oito) meses, devidamente certificado. **Declaro**, ainda, que estou ciente de que a apresentação do certificado de conclusão será obrigatória no ato da convocação e admissão, e que a falsidade desta declaração configura crime, nos termos do art. 299 do Código Penal, sujeitando-me às penalidades legais e às consequências administrativas previstas no Edital.

Frutal/MG, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Assinatura do Candidato

ANEXO VII – FICHA – MAPAS DE TERRITORIALIZAÇÃO DAS UBS.

1) UBS Dr. Antônio Onofre Miziara
R. Belo Horizonte – entre o número 10 até 1645
R. Casemiro de Abreu – entre 216 até 1238
R. Treze de Maio - entre 132 até 1231
Avenida José de Alencar – 262 – 1490
Av. Brasil – entre 196 até 332
R. João Madaleno Santana – lado ímpar do 41 ao 465
R. Godofredo Magalhães Macedo – lado Ímpar do 35 até 219
R. Arapongas Lado Ímpar Integral
R. São Paulo Lado Ímpar Integral
Av. Prof. Mario Palmério Lado Par Integral
R. Frei Teodósio – do 400 até 1050
R. Afrânio Peixoto do 15 até 1233
R. Acre – Integral
R. Arédio Santana de Andrade – Integral
R. Campos Sales – Integral
R. Custódio Ribeiro Azambuja – Integral
R. Das Adálias – Integral
R. Derocy Marques Paula – Integral
R. dos Cravos – Integral
R. dos Inconfidentes – Integral
R. das Orquídeas – Integral
R. Filhas de Jó – Integral
R. Irmãs Salvatorianas – Integral
R. Interact – Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. João Heitor de Assunção – Integral
R. Paulo Martins Goulart – Integral
R. José Francisco da Silva – Integral
R. José Galina – Integral
R. José Jobert – Integral
R. Luiz Vieira de Queiroz – Integral
R. José Viléla Magalhães – Integral
R. Léo Club – Integral
R. Marechal Rondon – Integral
R. Augusto de lima – Integral
R. Marcondes Machado – Integral
R. Necésio Rosa – Integral
R. Ordem DeMolay – Integral
R. Paulo Ferreira Macedo – Integral
R. Santo Minaré – Integral
R. Tobias Barreto – Integral
R. Tocantins – Integral
R. Zico Nogueira – Integral
R. Das Adálias – Integral
R. dos Cravos – Integral
R. Acre – Integral
R. Tocantins – Integral
R. João Heitor de Assunção – Integral
Av. Lauriston Souza – Integral
R. Joao Melo dos Santos – Integral
R. José Bernardo da Silva – Integral
R. Florêncio José de Queiroz – Integral
R. Orlando Pinto da Cruz – Integral
R. Pedro José Brás – Integral

2) UBS Dr. Sandoval Henrique de Sá

R. Treze de Maio - entre 104 até 399
R. Casemiro de Abreu – entre 32 até 217
Av. José de Alencar – 25 – 259
Av. Brasil – entre 29 até 157
R. Araongas Lado Par Integral
R. São Paulo Lado par Integral
Av. Prof. Mario Palmério Lado Ímpar Integral
R. Afonso Pena - Lado Ímpar Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Santos Dumont – do 107 até 982
R. Frei Teodósio – do 31 ao 330
R. Senador José Gomes da Silva de 11 até 1655
R. Viriato Corrêa - de 30 até 501
R. João Pinheiro de 11 até 556
R. Dieb Miziara – Do 45 até 281
R. Conceição das Alagoas do 0363 até 032
R. Tupaciguara do 32 até 75
R. Prata do 60 até 280
R. Paul Harris do 32 até 533
R. Silviano Brandão do 10 até 423
R. Do Carmo do 17 até 499
R. Raul Soares do 31 até 522
R. Raul Soares do 473 até 503 - lado Impar
R. Bias Fortes do 12 até 1070
R. Osvaldo Cruz do 18 até 393
R. Prefeito João C. Ribeiro do 50 até 350
R. 21 de Abril do 149 até 217 do lado impar
R. Castro Alves do 13 até 518
Av. Euvaldo Lodi do 01 até 507
R. Dom Bosco do 27 até 496
R. Campina Verde do 10 até 532
Av. Rio de Janeiro do 10 até 454
R. Pirajuba do 18 até 366
R. Nova Ponte do 464 até 144 Lado Par
Av. Marechal Deodoro lado Impar
Av. Brasília do 980 até 0201 (lado do Hospital Frei Gabriel)
R. Minas Gerais do 168 até 926
Av. Das Aguas - Integral
R. Floriano Peixoto - Integral
R. Barão do Rio Branco - Integral
R. Duque de Caxias - Integral
R. Machado de Assis - Integral
R. Gonçalves Dias - Integral
R. Conêgo Marinho - Integral
R. Joaquim Azevedo Costa - Integral
R. Tiradentes – Integral
Av. Cel Delfino Nunes – Integral
Av. Benjamin Constant – Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Dolira Ferreira da Cruz – Integral
R. Francisco Nunes da Cruz – Integral
R. Profa. Aparecida Signoreli – Integral
R. Salto das Sete Quedas – Integral
R. Cachoeira da fumaça – Integral
R. Salto Itiquira – Integral
R. Cataratas do Iguaçu – Integral
R. El Salvador – Integral
R. Cascata Vêu da Noiva – Integral
R. Salto do Poção – Integral
R. Inglaterra – Integral
Av. Escócia – Integral
R. Cascata do Caracol – Integral
Condomínio Residencial Villa Florence – Integral
R. João Euclides Souza – Integral
R. Presidente Venceslau Braz – Integral
R. Barão do Rio Branco – Integral
R. Delfim Moreira – Integral
Praça da Matriz – Integral
R. Conego Marinho - Integral
R. Cel. José de Paula – Integral
R. Domiciano Ferreira – Integral
Praça Nossa Senhora da Abadia - Integral
Praça Doutor França - Integral
R. Ipiranga – Integral
Av. Homero Alves de Souza – Integral
R. Fioravante Franzi – Integral
R. Dom Pedro II – Integral
R. Silvio Romero – Integral
R. Nelio Assunção Queiroz – Integral
R. Floravante de Paula e Silva – Integral
R. Horácio de Paula Gomes – Integral
R. Olavo Bilac – Integral
R. Humberto Campos – Integral
R. Cap. Felizardo Fontoura – Integral

3) UBS Carlos Alberto Vieira (UBS Sagrado Coração de Jesus)

R. Belo Horizonte – entre o número 55 até 1653



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. João Madaleno Santana – lado par do 50 ao 460
R. Godofredo Magalhães Macedo – lado Par do 16 até 240
R. Dieb Miziara – Do 315 até 851
R. Prefeito João C. Ribeiro do 298 até 664
R. Afrânio Peixoto do 1307 até 1551
R. Olavo Ribeiro Cortes do 34 até 132
R. Conquista do 1523 até 1600
R. Avelino Furtado de Mendonça – do 1340 até 492 lado par
R. Sebastião Batista Queirós do 30 até 390
R. Raul José Miziara do 650 até 274
R. João Lacerda do 375 até 714
R. Sebastião Jonas Ferreira do 960 até 450
R. Cap. Benjamin Alves de Brito 1043 até 591
R. Florípedes Almeida Mendonça do 30 até 0372
R. Valentino Ferreira Queirós Neto do 965 até 851
Av. Brasília de 636 até 1226
Av. Brasília de 635 até 0279 lado Impar
R. Nova Ponte do 37 até 235 Lado Impar
R. Balduino Antônio Machado – Integral
R. Longo Queiróz – Integral
R. Jerônimo Mateus - Integral
R. Issan Basil – Integral
R. Honória Furtado – Integral
R. Paulo Gomes Miranda – Integral
R. Orides de Paula Sales – Integral
R. Longuinhas Batista de Queirós – Integral
R. José Benedito dos Réis – Integral
R. Antônio Ferreira Borges – Integral
R. Paulo de Paula e Silva – Integral
R. Paulo Elias – Integral
R. Antônio Vilela Reis – Integral
R. Miguel Furtado de Mendonça – Integral
R. Joao Gualberto Rezende –Integral
R. Aparecido Pereira Silva – Integral
R. Aldo Aparecido de Souza – Integral
R. Elis Fernandes da Silva – Integral
R. Orozino Heitor da Silveira – Integral
R. Plácido Martins de Menezes – Integral
R. Mauro Menezes – Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Olímpio Gonçalves – Integral
R. Terezinha Signorelli Nunes – Integral
R. Edgard Mendonça – Integral
R. Jose Morelli Sobrinho – Integral
R. Dante Heitor de Assunção – Integral
R. Luís Alberto do Carmo – Integral
R. João da Cruz Prates - Integral
R. Maria de Lourdes Meirelis Silva – Integral
R. Romes Castanheira – Integral
R. Pedro Bicalho de Castro
R. Tobias de Paula – Integral
R. Jarbas de Lourdes Azevedo – Integral
R. Sebastião Ribeiro – Integral
R. Gumercindo Pacheco da Silva – Integral
R. Otogamiz de Paula – Integral – Integral
R. Ulisses Castanheira Nunes – Integral
R. Alfeu Machado de Menezes – Integral
R. Astolfo de Vasconcelos – Integral
R. Belmiro Antônio da Silva – Integral
R. Rodolfo Cortês – Integral
R. Elisio Martins – Integral
R. Antônio Furtado Damasceno – Integral

4) UBS Gilberto Arthur Abate

R. Senador José Gomes da Silva de 1650 até 5000
R. Viriato Corrêa - de 563 até 961
R. Conceição das Alagoas do 38 até 1184
R. Tupaciguara do 270 até 1141
R. Prata do 322 até 1200
Av. Euvaldo Lodi do 547 até 781 lado Impar
R. Dom Bosco do 554 até 1039
R. Campina Verde do 579 até 1140
Av. Rio de Janeiro do 523 até 1217
R. Pirajuba do 436 até 1191
R. Olavo Ribeiro Cortes do 134 até 377
R. Conquista do 163 até 1310
R. Avelino Furtado de Mendonça – do 1351 até 457 lado Impar
R. Raul José Miziara do 242 até 81



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. João Lacerda do 57 de até 330
R. Sebastião Jonas Ferreira do 412 até 10
R. Cap. Benjamin Alves de Brito 557 até 10
R. Florípedes Almeida Mendonça do 35 até 285
R. Valentino Ferreira Queirós Neto do 625 até 171
Av. Brasília de 534 até 719 lado oposto ao Hospital Frei Gabriel
R. Nova Ponte do 555 até 1708
R. Paraná do 13 até 1174
R. São Francisco de Sales do 33 até 1092
R. Campo florido do 34 até 1081
R. Fronteira de 01 até 1101
R. Araxá do 164 até 1050
R. Verissimo do 122 até 1153
R. Planura do 35 até 795
R. Uberaba do 15 até 918
R. Uberlândia do 330 até 1410
R. Itapagipe do 309 até 1559
R. Ituiutaba do 25 até 1094
Av. Goiás do 37 até 1025
R. Araguari do 449 até 1690
R. Iturama do 900 até 1654
R. Monte Alegre de Minas do 901 até 1340
R. Capinópolis - Integral
R. Estrela do Sul - Integral
R. Teodoro Batista Neto – Integral
R. Getter Trindade – Integral
R. Joaquim Rodrigues de Paula - Integral
R. Alaor Souza – Integral
R. José Basmadji – Integral
R. Odelson Moraes de Andrade – Integral
R. José Clemente Coelho – Integral
R. Antônio Jose dos Santos – Integral
R. Milton de Moraes – Integral
R. Eurípedes Antônio da Silva - Integral
R. Aristóteles Borges Silva – Integral
R. Janot Ferreira – Integral
R. Hélio de Paula Gomes – Integral
R. Cachoeira Dourada – Integral
R. João Bernardo – Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Abílio Queiros – Integral

5) UBS Dr. Osvaldo Morelli Filho
R. Afonso Pena – Lado Par Integral
Av. Marechal Deodoro lado Par
R. Santos Dumont – do 14 até 168
R. João Pinheiro de 558 até 1300
R. Paul Harris do 571 até 1193
R. Silviano Brandão do 451 até 1640
R. Do Carmo do 570 até 1176
R. Raul Soares do 531 até 1069
R. Raul Soares do 490 até 522 - lado par
R. Bias Fortes do 1105 até 2056
R. Osvaldo Cruz do 436 até 1170
Av. Brasília do 1000 até 2400 (lado do Hospital Frei Gabriel)
R. Alcidney Barbosa do 11 até 74
R. Minas Gerais do 02 até 130
R. Cel. Afonso Moraes Integral – Integral
R. Cristóvão Colombo – Integral
R. Carlos Justino – Integral
R. Justino Bento da Silva – Integral
R. Espanhol Construtor – Integral
R. Wilson Amorim - – Integral
R. Lucio Canela – Integral
R. Chiquinho da Mata – Integral
R. Deraldo Alves de Almeida – Integral
R. Manoel Machado – Integral
R. João Sabino Figueiredo – Integral
R. Valter Mir – Integral
R. Almiro Cortes Martins – Integral
R. Sebastião Albano de Moraes – Integral
R. Dona Nazária – Integral
R. Alberto Rodrigues de Menezes – Integral
R. Dirce Elias – Integral
R. Alfredo Queiros – Integral
R. Simbio Ananias – Integral
R. Meire Silva – Integral
R. Durval Marano – Integral
R. Padre Nelson de Freitas – Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Anibal Alves Pereira – Integral
R. Joaquim José Ramos – Integral
R. Anézio Ferreira de Queiroz – Integral
R. Antônio Carlos da Graça – Integral
R. Matheus Andrade de Oliveira – Integral
R. Darci da Silva – Integral
R. Prof. Simpliciano – Integral
R. José Juliano – Integral
R. João Gonçalves – Integral
R. Almiro da Mata Pinto – Integral
R. José Garcia Lopes – Integral
R. Cecílio Silva – Integral
R. Belarmina de Queiroz – Integral
R. João Sebastião Queiroz – Integral
R. Apolinário Batista de Mendonça – Integral
R. Walder Queiroz – Integral
R. Princesa Isabel – Integral
R. XV de Novembro – Integral
R. Euclides da Cunha – Integral
R. Pio XII – Integral
R. José do Patrocínio – Integral
R. Maria Campos Teixeira – Integral
R. Vera Cruz – Integral
R. Prof. Salazar – Integral
R. Benedito Valadares – Integral
R. Lincoln Campos – Integral
R. João de Christo Lacerda – Integral
R. Teotônio Moraes Afonso – Integral
R. Tupis – Integral
R. Joaquim Nabuco – Integral
R. João Rocca Ravena – Integral
R. Chico Xavier – Integral
R. Alceu Magalhães Macedo – Integral
R. Lourenço Ribeiro Alves – Integral
R. Bertoldino de Oliveira – Integral
Praça Calos Gomes – Integral
R. Joaquim Domingos de Menezes – Integral
R. Levindo Alves de Souza – Integral
R. Paes Lemes – Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Av. Dezesesseis de Julho – Integral
Av. Vicente Eulálio – Integral
R. Quintino Bocaiuva – Integral
R. Amélio Barbosa – Integral
R. Antônio de Paula C. Silva – Integral
R. Ana do Marinho – Integral
R. Tiago Campos Neto – Integral

6) UBS Geraldo Chico

R. 21 de Abril do 166 até 212 do lado Par
R. 21 de Abril do 292 até 515
R. Castro Alves do 542 até 1500
Av. Euvaldo Lodi do 530 até 820 lado Par
Av. Euvaldo Lodi 830 até 1583
R. Planura do 858 até 1477
R. Uberaba do 1060 até 1550
R. Uberlândia do 1437 até 2100
R. Itapagipe do 1583 até 2121
R. Ituiutaba do 1447 até 1780
Av. Goiás do 1583 até 3000
R. Araguari do 2275 até 2425
Av. Brasília do 540 até 2501 lado oposto ao Hospital Frei Gabriel
R. Alcidey Barbosa do 28 até 130
R. Sinomar Domingos de Freitas – Integral
R. Pedro T. Batista – Integral
R. Cruzeiro – Integral
R. Sacramento – Integral
R. Oriente – Integral
R. Bandeirantes – Integral
R. Raimundo Corrêa – Integral
R. Pref. Cesar Edson de Moraes – Integral
R. Pref. Benvindo Macedo – Integral
R. Delfina Luzia do Carmo – Integral
R. Aci Vieira de Lima – Integral
R. Washington Luiz de Vasconcelos – Integral
R. Terezinha de Paula Moraes – Integral
R. Terezinha de Souza Gambardella – Integral
R. Miguel Lopes Furtado – Integral
R. Sacramento – Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Maria Carolina Trindade – Integral
R. Horácio de Paula e Silva – Integral
R. Pedro Abel de Queiroz – Integral
R. Evandro Macedo – Integral
R. Francisco Mariano da Costa – Integral
R. João Sebastião Queiroz – Integral
R. Ebion Queiroz Junior – Integral
R. Dona Eugênia – Integral
R. Juliana Queiroz Silva – Integral
R. João Lopes Santos Junior – Integral
R. Domingos Grisolia – Integral
R. Do Marianinho – Integral
R. Jacyra Helena M. Nunes – Integral
R. Vitor Leonel Santana – Integral
R. Elísio Souza – Integral
R. Profa. Sônia Beatriz Oliveira Furtado – Integral
R. Bento Miguel Gomes de Oliveira – Integral
R. Antônio Moura – Integral
R. Dalvo Pires – Integral
R. Ademar José de Souza – Integral
R. Perdiz – Integral
R. Pica pau – Integral
R. Rolinha – Integral
R. Tesourinha – Integral
R. Andorinha – Integral
R. Coruja – Integral
R. Gralha – Integral
R. Anu – Integral
R. Codorna – Integral
R. Ema – Integral
R. Tico Tico – Integral
R. Bem Te Vi – Integral
R. Pássaro Preto – Integral
R. Coleirinha – Integral
R. Patativa – Integral
R. Rouxinol – Integral
R. Lélío Heitor de Assunção – Integral
R. Nelson de Moura – Integral
R. Tucano – Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Walter Heitor de Mendonça – Integral
R. Antônio Geraldo Ferreira – Integral
R. Aparecida Araújo – Integral
R. Sebastião Aparecido Campos – Integral
R. Walter José Luiz Garrafinha – Integral
R. Erasmo Carvalho de Menezes – Integral
R. Ovídio Gonçalves de Oliveira – Integral
R. 09 – Integral
R. Aníbal Alves Pereira – Integral
R. 17 – Integral
R. Cinco – Integral
R. Lourival Leonel Gomes – Integral

7) UBS Geraldo Paiva

R. Viriato Corrêa - de 1113 até 2000
R. Conceição das Alagoas do 1200 até 2107
R. Tupaciguara do 1216 até 1780
R. Prata do 1310 até 1913
R. Dom Bosco do 1125 até 1877
R. Campina Verde do 1174 até 1985
Av. Rio de Janeiro do 1238 até 2065
Av. Rio de Janeiro do 2099 até 2991 lado Impar
R. Pirajuba do 1239 até 2100
R. Paraná do 1260 até 1501
R. São Francisco de Sales do 1190 até 2444
R. Campo florido do 1141 até 1531
R. Fronteira de 1200 até 1579
R. Araxá do 1118 até 2301
R. Veríssimo do 1200 até 1713
R. Itapagipe do 1431 até 1560
R. Ituiutaba do 1100 até 1417
Av. Goiás do 1065 até 1520
R. Araguari do 1785 até 2257
R. Iturama do 1783 até 2441
R. Monte Alegre de Minas – Integral
R. João Signoreli – Integral
R. Honorival Fontes – Integral
R. Antônio Marcelino Mendonça – Integral
R. Isolina de Carvalho – Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Comendador Gomes – Integral
R. Francisco Antônio Ferreira – Integral
R. Maria de Lourdes Borges – Integral
R. Moacir Campos – Integral
R. Euclides Lopes Furtado – Integral
R. Sinhá Castro – Integral
R. Aluzair Lopes de Paula – Integral
R. Adélia Lemes Martins – Integral
R. Adelina de Campos Chagas – Integral
R. Bruna Nascimento Bruno – Integral
R. Mauro Lemes Martins – Integral
R. Rosa Lemes Martins – Integral
R. Jonas Lemes do Nascimento – Integral
R. Felício Furtado de Menezes – Integral
R. Anízio Leonel de Menezes – Integral
R. Rodarte de Paula – Integral
R. Eliseu Prais – Integral
R. Cinco – Integral
R. Wilson Celestino de Paula – Integral
R. Rotary – Integral
R. 3 – Integral
R. Seis – Integral
R. Eleusa Bandeira da Silva – Integral
R. Jairo Rodrigues de Mendença – Integral
R. Joaquim José dos Santos – Integral
R. Oito – Integral
R. José Bernadete da Silva – Integral
R. Alexandre Rodrigues Borges – Integral
R. 01 – Integral
R. José Bernade Silva – Integral
R. Uruguai – Integral
R. Chile – Integral
R. Equador – Integral
R. Bolívia – Integral
Av. Das Américas – Integral
R. Canadá – Integral
R. Paraguai – Integral
R. Venezuela – Integral
R. Colômbia – Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Argentina – Integral

R. Cuba – Integral

R. México – Integral

8) UBS Camilla Cristina Menezes

Av. Rio de Janeiro do 2088 até 3014 lado par

R. São Francisco de Sales do 2500 até 3500

R. João Moura

R. Wilson Roberto Piantamar – Integral

R. Celso Peito Macedo – Integral

R. Debrair Arantes Dias – Integral

R. Plínio Queiroz da Cruz – Integral

R. José Antônio Machado – Integral

R. Bras Rodrigues Silva – Integral

R. Leda de Paula Gomes – Integral

R. Laudicena Brito – Integral

R. João Simplicio dos Reis – Integral

R. Carlos Aberto Vieira – Integral

R. Fabio Ribeiro de Ávila – Integral

R. Joaquim Barba – Integral

R. Divani Lopes – Integral

R. Maria Santana Mateus – Integral

R. João Mateus – Integral

R. Altina de Paula da Silveira – Integral

R. Wilson Pacheco da Silva – Integral

R. Marcelo Rodrigues Ferreira – Integral

R. Joaquim Antônio da Rocha Catuta – Integral

R. José Francisco Ferreira Junior – Integral

R. Roberto Davanço – Integral

R. Sinivaldo Signorelli – Integral

R. Antônio Batista Queiroz – Integral

R. Aginaldo Afonso – Integral

R. Carlos Roberto Silva – Integral

R. Paula Rodrigues dos Anjos – Integral

R. José Humberto Prates – Integral

R. Antônio Mateus Neto – Integral

R. Enedino Alves Siqueira – Integral

R. Jaime da Mata Melo – Integral

R. Alceu Tomaz – Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Madalena Signorelli Nunes – Integral
R. Travessa Vinte – Integral
R. Venilda Aparecida Belizário – Integral
R. Rosnaldo Rodrigues da Silveira – Integral
R. Maria Conceição da Rocha – Integral
R. Jorge Amado – Integral
R. Zélia Gattar – Integral
R. Vinicius de Mores – Integral
R. Rubens Alves – Integral
R. Magnólia Rosa – Integral
R. Ariano Suassuna – Integral

9) Unidade de Apoio Enfª. Sonia Regina M. de Oliveira

R. Sebastião Batista Queirós do 66 até Av. JK
R. Iturama do 641 até 890
R. Monte Alegre de Minas do 750 até 899
Av. Juscelino Kubitschek do 1800 até 2888
R. Manaus – Integral
R. João Pessoa – Integral
R. Recife - Integral
R. Aracaju - Integral
R. Salvador - Integral
R. Porto Alegre - Integral
R. Curitiba - Integral
R. Florianópolis – Integral
Av. Amazonas - Integral
Av. Campo Grande - Integral
Av. Porto Velho - Integral
Av. Juquinha Ganha Pouco - Integral
R. Antônio Francisco Silva - Integral
R. Florisberto Davanço - Integral
R. Maria Holanda Vasconcelos - Integral
R. Banico Miranda - Integral
R. Antônio Mendonça de Freitas - Integral
R. Jeronimo Heitor - Integral
R. Roque Portinari - Integral
R. Aurélio Almeida - Integral
R. Antônio Alves São Júnior – Integral
R. Antônio Alves Neto – Integral

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



R. Pres. João Café Filho – Integral
R. Miguel Dom Alessandro Filho – Integral
R. Gov. Carlos Lacerda – Integral
R. José Calixto Miziara – Integral
R. Defensor da Pátria – Integral
R. Antônio Soares Martins – Integral
R. Pedrinho Brigida – Integral
10) Distrito Aparecida de Minas
11) Povoado Pradolândia
12) Povoado Vila Barroso
13) Povoado Garimpo do Bandeira
14) Povoado Boa Esperança



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.197, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PROVA DE
CONCEITO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇO DO PROCESSO 087/2025 N.º DO PL:202/2025

O Prefeito Municipal de Frutal, do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), PREGÃO ELETRÔNICO n.º 087/2025 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO LICITATÓRIO n.º 202/2025, objetivando a contratação de empresa especializada que possua outorgada Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade "software as a Service-SaaS" (software como serviço) de tráfego ilimitado (DDR) para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo os serviços PABX Virtual, com estrutura em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (voz sobre IP), com fornecimento de aparelhos IP e linhas analógicas e tri dígito com suporte técnico 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, mediante contato telefônico com contato direto ao suporte, além da prestação de serviços e implantação das soluções, fornecimento, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência",.

RESOLVE:

Art. 1.º. Constituir Comissão de Prova de Conceito, composta por 3 (três) membros, sendo servidores da Secretaria Municipal de Administração:

- I – Gabriel Antonio Marchiori de Gouveia, mat. 967201;
- II – Chrystyan Dresley Castanheira Pinto, mat. 967201 e
- III – Cynthia Mendonça Correa, mat. 737601.

Parágrafo único. Os membros da referida comissão farão a avaliação referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º do Processo: 087/2025 n.º do PL:202/2025 e serão considerados os quesitos de avaliação dos produtos.

Art. 2.º. Compete à Comissão:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da apresentação, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e das demais obrigações contratuais;
- II. Examinar e emitir parecer sobre as notas fiscais, faturas e demais documentos de cobrança;
- III. Solicitar à contratada a regularização de falhas ou irregularidades na execução do contrato;
- IV. Comunicar à autoridade competente ocorrências que possam comprometer a execução do contrato;
- V. Adotar as demais medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3.º. A Comissão poderá solicitar o auxílio de outros servidores da Prefeitura Municipal de Frutal/MG para o desempenho de suas funções.

Art. 4.º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 3 de dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.12.03 15:01:53 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 13.966, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

ATUALIZA OS VALORES VENAIIS DO IPTU APLICÁVEIS AOS
IMÓVEIS URBANOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL PARA
O EXERCÍCIO FISCAL DE 2026

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere art. 44, § 3.º c/c art. 441 da Lei Complementar n.º 040 de 22 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 059, de 27 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os valores venais do IPTU para vigorar no exercício fiscal de 2026;

CONSIDERANDO a posição consolidada do STJ, através da Súmula n.º 160, que autoriza a atualização dos valores venais do IPTU, dentro do patamar referente ao índice oficial de correção monetária;

CONSIDERANDO que a inflação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2025) acumulou 4,49%, **DECRETA:**

Art. 1º O anexo XIII da Lei Complementar n.º 040, de 22 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n.º 059 de 27 de dezembro de 2007 e atualizada pelas Leis Complementares n.º 079 de 30 de dezembro de 2013 e n.º 083 de 23 de dezembro de 2014, passa a ser o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 13.965, de 2 de dezembro de 2025, este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Registre.se, publique.se, cumpra.se.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 3 de dezembro de 2025

138 anos da Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.12.03
16:04:38 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Frutal

Relatório Valor de Terreno

Data: 03-12-2025

Página: 1

Setor	Valor	Descrição
101	143,08	CENTRO - COM ASFALTO
103	52,21	ALTO BOA VISTA - COM ASFALTO
106	52,21	NOSSA SENHORA DO CARMO - COM ASFALTO
108	52,21	PRINCESA ISABEL - COM ASFALTO
111	52,21	XV DE NOVEMBRO - COM ASFALTO
115	52,21	NOSSA SENHORA APARECIDA - COM ASFALTO
117	52,21	ESTUDANTIL - COM ASFALTO
120	52,21	IPE AMARELO - COM ASFALTO
122	52,21	PROGRESSO - COM ASFALTO
124	37,08	APARECIDA DE MINAS - COM ASFALTO
129	35,68	SANTOS DUMONT - COM ASFALTO
130	35,68	JARDIM DAS LARANJEIRAS - COM ASFALTO
131	35,68	JARDIM BRASIL - COM ASFALTO
132	143,08	GRANVILLE CASABLANCA - COM ASFALTO
133	19,65	MANGA SUL - COM ASFALTO
134	28,89	CIDADE JARDIM - COM ASFALTO
135	28,89	CAJU - COM ASFALTO
136	28,89	VILA ESPERANCA - COM ASFALTO
137	29,22	RESIDENCIAL PLAZA - COM ASFALTO
138	37,08	JARDIM DO BOSQUE - COM ASFALTO
139	28,89	FRUTAL II - COM ASFALTO
144	14,75	GARIMPO DO BANDEIRA - SEM ASFALTO
146	52,21	DISTRITO INDUSTRIAL - COM ASFALTO
147	52,21	LOTEAMENTO NOVA FRUTAL - COM ASFALTO
201	64,59	CENTRO - SEM ASFALTO
203	32,28	ALTO BOA VISTA - SEM ASFALTO
206	33,32	NOSSA SENHORA DO CARMO - SEM ASFALTO
208	20,82	PRINCESA ISABEL - SEM ASFALTO
211	20,82	XV DE NOVEMBRO - SEM ASFALTO
215	33,32	NOSSA SENHORA APARECIDA - SEM ASFALTO
217	20,82	ESTUDANTIL - SEM ASFALTO
220	33,32	IPE AMARELO - SEM ASFALTO
222	20,82	PROGRESSO - SEM ASFALTO
224	14,75	APARECIDA DE MINAS - SEM ASFALTO
229	11,54	SANTOS DUMONT - SEM ASFALTO
230	17,85	JARDIM DAS LARANJEIRAS - SEM ASFALTO
231	11,54	JARDIM BRASIL - SEM ASFALTO
232	71,84	GRANVILLE CASABLANCA - SEM ASFALTO
233	9,83	MANGA SUL - SEM ASFALTO
234	14,75	CIDADE JARDIM - SEM ASFALTO
235	11,54	CAJU - SEM ASFALTO
236	11,54	VILA ESPERANCA - SEM ASFALTO
238	14,75	JARDIM DO BOSQUE - SEM ASFALTO
239	14,75	FRUTAL II - SEM ASFALTO
243	22,00	RESIDENCIAL PLAZA - SEM ASFALTO
246	20,82	DISTRITO INDUSTRIAL - SEM ASFALTO
247	14,75	LOTEAMENTO NOVA FRUTAL - SEM ASFALTO
1000	865,80	1000 - VALOR M2 DE CONSTRUCAO

**Prefeitura Municipal de Frutal**

Relatório Valor de Terreno

Data: 03-12-2025

Página: 2

Setor	Valor	Descrição
1001	11,54	PRINCESA ISABEL II - SEM ASFALTO
1002	37,08	PRINCESA ISABEL II - COM ASFALTO
1003	14,75	JARDIM DAS PALMEIRAS - SEM ASFALTO
1004	35,68	JARDIM DAS PALMEIRAS - COM ASFALTO
1005	32,28	RESIDENCIAL PORTINARI - SEM ASFALTO
1006	91,77	RESIDENCIAL PORTINARI - COM ASFALTO
1007	14,75	SÃO JUDAS TADEU - SEM ASFALTO
1008	37,08	SÃO JUDAS TADEU - COM ASFALTO
1009	28,89	PREFEITO ALCEU SILVA QUEIROZ - COM ASFALTO
1010	14,75	PREFEITO ALCEU SILVA QUEIROZ - SEM ASFALTO
1011	71,81	VÔ CHIQUINHO - SEM ASFALTO
1012	143,08	VÔ CHIQUINHO - COM ASFALTO
1013	32,28	RESIDENCIAL ZONA SUL II - SEM ASFALTO
1014	52,21	RESIDENCIAL ZONA SUL II - COM ASFALTO
1015	19,65	BOA ESPERANÇA - COM ASFALTO
1016	7,94	BOA ESPERANÇA - SEM ASFALTO
1017	28,89	SANTO EXPEDITO - COM ASFALTO
1018	11,54	SANTO EXPEDITO - SEM ASFALTO
1021	37,08	ELDOURADO - COM ASFALTO
1022	22,00	ELDOURADO - SEM ASFALTO
1023	22,00	DR. JOSE SALLES FILHO - SEM ASFALTO
1024	37,08	DR. JOSE SALLES FILHO - COM ASFALTO
1025	143,08	CONDOMÍNIO RESID. VILLA FLORENCE - COM ASFALTO
1026	14,75	CONDOMÍNIO RESID. VILLA FLORENCE - SEM ASFALTO
1027	35,68	RESIDENCIAL PARQUE FLAMBOYANT COM ASFALTO
1028	14,75	RESIDENCIAL PARQUE FLAMBOYANT - SEM ASFALTO
1031	35,68	JARDIM DOS IPES - COM ASFALTO
1032	71,84	JARDIM DOS IPES - SEM ASFALTO
1035	19,65	AGUA SANTA - COM ASFALTO
1036	7,94	AGUA SANTA - SEM ASFALTO
1037	143,08	CHACARA UNIVERSITARIA - COM ASFALTO
1038	14,75	CHACARA UNIVERSITARIA - SEM ASFALTO
1039	37,08	RES. FRANCISCO CABRERA MORON - COM ASFALTO
1040	14,75	RES. FRANCISCO CABRERA MORON - SEM ASFALTO
1041	35,68	WALDEMAR MARCHI II - COM ASFALTO
1042	14,75	WALDEMAR MARCHI II - SEM ASFALTO
1043	14,75	RESIDENCIAL PARQUE DAS ACACIAS - SEM ASFALTO
1044	35,68	RESIDENCIAL PARQUE DAS ACACIAS - COM ASFALTO
1045	35,68	PIO XII - COM ASFALTO
1046	14,75	PIO XII - SEM ASFALTO
1049	54,35	RESIDENCIAL DAS AMERICAS - COM ASFALTO
1050	45,29	RESIDENCIAL DAS AMERICAS - SEM ASFALTO
1051	35,68	RESIDENCIAL CIDADE DAS AGUAS - COM ASFALTO
1052	14,75	RESIDENCIAL CIDADE DAS AGUAS - SEM ASFALTO
1053	54,35	MORADA DOS IPES - COM ASFALTO
1054	36,22	MORADA DOS IPES - SEM ASFALTO
1055	45,29	NOVA PROENCA
1056	54,35	NOVA PROENCA

**Prefeitura Municipal de Frutal**

Relatório Valor de Terreno

Data: 03-12-2025

Página: 3

Setor	Valor	Descrição
1057	11,54	NOVO HORIZONTE - SEM ASFALTO
1058	23,23	NOVO HORIZONTE - COM ASFALTO
1059	52,21	RESIDENCIAL GAMMA - COM ASFALTO
1060	14,75	RESIDENCIAL GAMMA - SEM ASFALTO
1061	35,70	JARDIM DOS POMARES - COM ASFALTO
1062	14,75	JARDIM DOS POMARES - SEM ASFALTO
1063	19,65	PORTO DA MANDIOCA - COM ASFALTO
1064	9,83	PORTO DA MANDIOCA - SEM ASFALTO
1065	19,65	JARDIM SANTA EFIGÊNIA - COM ASFALTO
1066	9,83	JARDIM SANTA EFIGÊNIA - SEM ASFALTO
1067	19,65	VILLAGIO MARANELLO C/ ASFALTO
1068	9,83	VILLAGIO MARANELLO S/ ASFALTO
1069	27,67	ESTÂNCIA LUZ DO AMANHECER - COM ASFALTO
1070	14,75	ESTANCIA LUZ DO AMANHECER - SEM ASFALTO
1071	35,70	RESIDENCIAL JARDIM DAS ESMERALDAS - COM ASFALTO
1072	14,75	RESIDENCIAL JARDIM DAS ESMERALDAS - SEM ASFALTO
1073	35,70	RESIDENCIAL CAMILLA MENEZES - COM ASFALTO
1074	14,75	RESIDENCIAL CAMILLA MENEZES - SEM ASFALTO
1075	19,65	ESTANCIA SENEVILLE - COM ASFALTO
1076	9,83	ESTANCIA SENEVILLE - SEM ASFALTO
1077	36,94	SANTA CLARA - COM ASFALTO
1078	14,75	SANTA CLARA - SEM ASFALTO
1079	37,08	SOLAR DE MINAS - COM ASFALTO
1080	14,75	SOLAR DE MINAS - SEM ASFALTO
1081	52,21	RESIDENCIAL ZONA SUL - C/ ASFALTO
1082	32,28	RESIDENCIAL ZONA SUL - S/ ASFALTO
1083	35,70	RESIDENCIAL DO BOSQUE - COM ASFALTO
1084	14,75	RESIDENCIAL DO BOSQUE - SEM ASFALTO
1085	52,21	PARALELO XX - COM ASFALTO
1086	33,32	PARALELO XX - SEM ASFALTO
1087	37,08	GARIMPO DO BANDEIRA - COM ASFALTO
1088	37,08	RES. FRANCISCO CABRERA MORON II - COM ASFALTO
1089	14,75	RES. FRANCISCO CABRERA MORON II - SEM ASFALTO
1090	37,08	QUINTA DO CAMPO - COM ASFALTO
1091	14,75	QUINTA DO CAMPO - SEM ASFALTO
1092	143,08	LOT. SENADOR GOMES - COM ASFALTO
1093	71,81	LOT. SENADOR GOMES - SEM ASFALTO
1094	52,21	SÃO LUCAS - COM ASFALTO
1095	33,32	SÃO LUCAS - SEM ASFALTO
1096	37,08	CONDOMÍNIO PARQUE ECOLOGICO - COM ASFALTO
1097	22,00	CONDOMÍNIO PARQUE ECOLOGICO - SEM ASFALTO
1100	7,94	VILA BARROSO (CHATÃO) - SEM ASFALTO
1101	19,65	VILA BARROSO (CHATÃO) - COM ASFALTO
1102	144,12	RECANTO DO SABIA - COM ASFALTO
1103	71,80	RECANTO DO SABIA - SEM ASFALTO
1104	19,65	AEROPORTO R.G.T.N - COM ASFALTO
1105	9,83	AEROPORTO R.G.T.N - SEM ASFALTO
1106	28,89	CONDOMINIO CIDADE JARDIM - COM ASFALTO



Prefeitura Municipal de Frutal

Relatório Valor de Terreno

Data: 03-12-2025

Página: 4

Setor	Valor	Descrição
1107	14,75	CONDOMINIO CIDADE JARDIM - SEM ASFALTO
1108	4,01	RESIDENCIAL DIAS DE SOL - SEM ASFALTO
1109	52,21	VILA FORMOSA - COM ASFALTO
1110	33,32	VILA FORMOSA - SEM ASFALTO
1111	143,08	PÔR DO SOL - COM ASFALTO
1112	14,75	PÔR DO SOL - SEM ASFALTO
1113	54,35	SANTA LUZIA - COM ASFALTO
1114	45,29	SANTA LUZIA - SEM ASFALTO
1115	37,08	RESIDENCIAL AMAZONAS - COM ASFALTO
1116	14,75	RESIDENCIAL AMAZONAS - SEM ASFALTO
1117	19,65	ALVORADA - COM ASFALTO
1118	9,83	ALVORADA - SEM ASFALTO
1119	143,08	RESIDENCIAL JARDIM EUROPA - COM ASFALTO
1120	14,75	RESIDENCIAL JARDIM EUROPA - SEM ASFALTO
1121	19,65	CHACARA BOA VISTA - COM ASFALTO
1122	14,75	CHACARA BOA VISTA - SEM ASFALTO
1123	143,08	JARDIM MORUMBI - COM ASFALTO
1124	14,75	JARDIM MORUMBI - SEM ASFALTO
1125	71,78	MARIO PALMERIO
1126	35,68	SOL NASCENTE - COM ASFALTO
1127	143,08	CONDOMINIO CENTRÔ - COM ASFALTO
1128	37,08	NOVA BRÁSILIA - COM ASFALTO
1129	37,08	AMAZONAS - COM ASFALTO